

d) Proferido despacho de autorização, será o processo remetido ao Comandante das Forças de Segurança de Macau, que decidirá sobre a autorização de entrada e permanência no Território dos trabalhadores relacionados.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 50/GM/88

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., solicitado ao Governador de Macau, em requerimento datado de 27 de Fevereiro de 1988, o reconhecimento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 188.º e 158.º, n.º 2, do Código Civil, de uma fundação instituída pela requerente, mediante escritura pública outorgada em 15 de Fevereiro de 1988, e denominada «Fundação STDM»;

Considerando que:

- a) Os fins prosseguidos pela Fundação, e constantes do seu acto de instituição, se apresentam como de interesse social;
- b) Os bens afectados à Fundação, nos termos do mesmo acto instituidor, se mostrem suficientes para a prossecução do fim visado;

No uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau;

O Governador de Macau determina:

É reconhecida a «Fundação STDM», nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 158.º, n.º 2, 185.º e 188.º, todos do Código Civil.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 52-I/GM/88, de 5 de Maio:

Rosarinho Pinto de Freitas Montez Melancia — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de secretária de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 92/SAAE/88

1.º Pelo Despacho n.º 57/SAAE/88, de 14 de Abril, não se deu provimento ao recurso pelas razões deduzidas no mesmo, tendo-se determinado que o director da Inspecção dos Contratos de Jogos emitisse novo despacho relativo à homologação do acto recorrido.

2.º O director da Inspecção dos Contratos de Jogos procedeu à pontuação e fundamentação de cada um dos factores, tendo-se mantido a classificação de «Regular», tudo como consta do referido despacho de sustenção.

Termos em que;

Em consequência se nega provimento ao recurso, não se alterando a classificação de serviço para «Bom», como pretende o recorrente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 93/SAAE/88

Tendo a sociedade Garbotex, Fábrica de Luvas, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.